



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS - CCR

ORIENTAÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO/PROGRAMAÇÃO E ALTERAÇÕES DE FÉRIAS PELO SOU GOV.BR - FURG

1) A programação/alteração das férias deverá ser realizada, exclusivamente, pelo SOU GOV.BR (aplicativo no celular ou pelo computador no endereço <https://sougov.economia.gov.br/sougov>) por meio de acesso com CPF (login) e senha pessoal do(a) servidor(a), e as férias somente poderão ser usufruídas, no período solicitado, se homologadas pela chefia imediata (por meio de acesso com CPF (login) e senha pessoal da chefia, perfil LÍDER). Para mais informações acesse: https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=316.

2) Conforme artigo 15 da ON 02/2011 - SEGRT-MP, **a chefia imediata é a responsável por elaborar a programação anual de férias de sua Unidade**, de acordo com o **interesse da Administração** e, sempre que possível, atender aos interesses do(a) servidor(a).

3) **Somente após a definição junto à chefia**, o(a) servidor(a) deve acessar o SOU GOV.BR e programar/alterar o(s) período(s) de férias.

4) Cada período aquisitivo de férias (ano/exercício) deverá ser programado de forma integral (parcelado ou não), não sendo permitido programação parcial tendo saldo remanescente de férias sem programação. **Isto é, se as férias forem divididas, devem ser programadas todas as parcelas.**

5) Os procedimentos de programação, alteração e homologação das férias devem ser realizados conforme os prazos informados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento no cronograma SIAPE. As referidas informações são disponibilizadas mensalmente no site da PROGEP/FURG no link https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=368.

6) As férias correspondentes a cada período aquisitivo (integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento) devem ter início até 31/12 do ano (exercício) a que elas se referem. A exceção é no caso de necessidade de serviço ou licenças saúde/gestante/paternidade/adotante, quando será permitido o acúmulo para início até 31/12 do exercício seguinte. **A análise quanto à necessidade de serviço cabe à chefia imediata, pois, significa única e exclusivamente que a Administração necessita que o(a) servidor(a) retorne das férias para execução de suas atividades, ou seja, medida excepcional.**

7) As férias dos(as) servidores(as) que tenham filhos em idade escolar (educação infantil, ensino fundamental e médio) devem ser concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, **desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do setor de origem.**

8) Os(as) servidores(as) membros de uma mesma família que tenham exercício na FURG poderão usufruir férias no mesmo período, **desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do setor de origem.**

9) As primeiras férias do(a) servidor(a) são relativas ao exercício (ano) em que ele(a) completa um ano de ingresso no Serviço Público Federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS - CCR

10) As férias (integrais ou parceladas) seguem uma ordem cronológica quanto aos exercícios(anos). **Por exemplo**, as férias de 2023 não podem ser programadas antes das férias de 2022.

11) É obrigatório o usufruto de 20 (vinte) dias de férias a cada 06 (seis) meses pelos servidores que operam com raio-x ou substâncias radioativas, **não sendo possível o acúmulo dessas férias para o semestre seguinte**.

12) Desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração os servidores poderão dividir o usufruto das férias em **até 3 (três) parcelas**, não havendo quantidade mínima de dias para cada parcela ou necessidade de intervalo entre as mesmas, com exceção daqueles que trabalham diretamente com raio-x ou substâncias radioativas, que devem parcelar de uma das formas abaixo descritas:

Categoria	nº de dias de Férias	Parcelas
Técnico-Administrativos que operam raio-x	40	20 + 20
Docentes que operam raio-x	45	20 + 25 ou 25 + 20

13) De acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112/1990 as férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo necessidade de serviço. A interrupção deve ser solicitada pela chefia imediata por meio de processo via SEI.

14) O(a) docente (professor(a) do magistério superior) cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em órgão não integrante da estrutura das Instituições Federais de Ensino Superior somente faz jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

15) Conforme disposto no Parecer nº 396/2000 - MEC, de 08/05/2000 e no art. 11 da Lei nº 8.745/1993, combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.112/1990, o(a) professor(a) substituto/visitante somente poderá usufruir férias se permanecer na FURG por mais de 12 meses de efetivo exercício, caso contrário o pagamento das férias proporcional será realizado no momento da rescisão do contrato. Passados 12 meses de contrato o(a) professor(a) substituto/visitante deve gozar as primeiras férias durante o recesso acadêmico.

16) Em decorrência das disposições contidas na NOTA TÉCNICA Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, os(as) servidores(as) ocupantes de função gratificada ou cargo de direção e os(as) respectivos(as) substitutos(as) não devem programar as férias em períodos coincidentes, pois, não será possível a indicação de outro(a) servidor(a) para exercer a substituição. Nos casos em que ambos se afastem simultaneamente a autoridade administrativa recai sobre a chefia da Unidade Superior.

ORIENTAÇÕES QUANTO À REMUNERAÇÃO

17) Por ocasião das férias, será pago ao(à) servidor(a) o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês anterior ao do início das férias. No caso de parcelamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS - CCR

das férias, o pagamento será realizado na primeira parcela, exceto para quem opera raio-x.

18) O adiantamento da Gratificação Natalina (“13º salário”) poderá ser antecipado no pagamento das férias, quando, por opção, o servidor solicitar “Adiantamento da Gratificação Natalina”. Entretanto, só poderá ser solicitado se a 1ª parcela das férias for marcada para início até 30 de junho.

19) O(A) servidor(a) pode solicitar o adiantamento salarial de até 70% da remuneração do mês posterior ao das férias, proporcional à quantidade de dias de férias, na opção “Adiantamento de salário”, lembrando que este valor será integralmente descontado na folha do mês subsequente ao mês de início das férias.

**ORIENTAÇÕES QUANTO A SITUAÇÕES
ESPECÍFICAS**

20) Caso o(a) servidor(a) seja acometido de alguma patologia durante o período de férias, somente será concedida licença saúde após o término do gozo das mesmas, se a enfermidade persistir.

21) Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período de licenças (licença tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, etc.) ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, automaticamente, pela PROGEP/CCR para início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano corrente, quando se tratar de servidor(a) técnico-administrativo e para o primeiro dia do período de recesso acadêmico subsequente ao período do afastamento, quando se tratar de servidor(a) docente. Quando do retorno da licença, caso a unidade de lotação do servidor julgue necessário, deverá alterá-las conforme conveniência do setor.

MUITA ATENÇÃO!!! Caso se trate de primeira parcela (onde é pago o terço de férias) e que tenham sido solicitados os adiantamentos (gratificação natalina e salarial de até 70%), orientamos que na medida do possível o(a) servidor(a) altere suas férias via SOU GOV.BR antes do pagamento das mencionadas rubricas. Caso contrário, com a reprogramação das férias ocorrerá o desconto, automático, das referidas rubricas na folha do mês em que ocorrer a reprogramação.

22) O(a) servidor(a) em usufruto de licença para capacitação, afastamento **integral** para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, faz jus a remuneração do período de férias. A marcação dessas férias deverá ser realizada pelo(a) servidor(a). Caso o(a) servidor(a) não marque as férias a PROGEP/CCR efetuará o registro de usufruto para dezembro do ano corrente, independentemente da manifestação do(a) servidor, para que seja pago o adicional de 1/3.

23) Quando não for possível reprogramar as férias do servidor nos casos de licença à gestante, à adotante, licença paternidade e licença para tratar da própria saúde no mesmo ano, **excepcionalmente**, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, de acordo com Orientação Normativa SRH/MP nº 10, de 3 de dezembro de 2014.

LEGISLAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS - CCR

1. Lei nº 8.112/1990, arts. 77 a 80.
2. Lei nº 8.745/1993.
3. Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.
4. Orientação Normativa SRH/MP nº 10, de 3 de dezembro de 2014.
5. Parecer nº 396/2000 - MEC.
6. NOTA TÉCNICA nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.